



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 147/04
Processo n.º 4/006.289-9 – Convite nº 039/04

N.º Contrato: 147/04

Processo Administrativo n.º 4/006.289-9 – Convite nº 039/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: R&J Consultoria e Assessoria Pública S/C Ltda.

Objeto: contratação de sociedade de profissionais para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados e contínuos de assessoria contábil, especializado nas áreas de orçamento e contabilidade pública, visando a elaboração dos anexos exigidos na lei de responsabilidade fiscal e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
164-3	09.02.04.123.0003.2095.3.3.90.36.06	006021/04	Fazenda

Valor: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R&J Consultoria e Assessoria Pública S/C Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.550.242/0001-00, sediada na cidade de Araçatuba/SP, na Rua Arthur Friedenreich, 612, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 039/04 - processo administrativo nº. 04/004157-3 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, nos moldes descritos no Anexo I;
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A **CONTRATADA** executará os serviços na sede da **CONTRATANTE**, que ficará sujeito ao cumprimento de no mínimo 16 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 02 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA – 3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 041220032002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 147/04
Processo n.º 4/006.289-9 – Convite nº 039/04

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Deverá Executar os serviços contratos “in loco”;
- 7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 147/04
Processo n.º 4/006.289-9 – Convite nº 039/04

- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

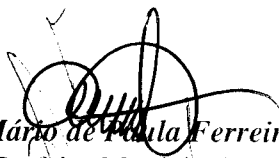
- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

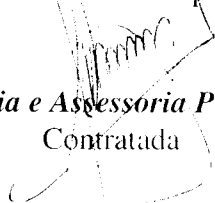
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

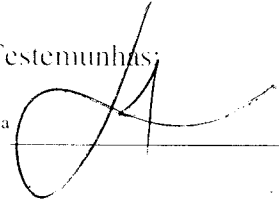
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de Junho de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


R&J Consultoria e Assessoria Pública S/C Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 